



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Escola de 1º Grau José de Barcelos		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Luana Ramos de Sousa		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 99356580-8	<b>PARECER Nº</b> 0044/2000	<b>APROVADO EM:</b> 07.02.2000

### **I – RELATÓRIO**

Pelo processo Nº 99356580-8, a diretora da Escola de 1º Grau José de Barcelos, em Messejana, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar da aluna Luana Ramos de Sousa, por haver sido reprovada, em 1995, na 5ª série do Colégio Santa Paula Frassinetti e haver prosseguido estudos, só apresentando o histórico escolar, ao concluir a 8ª série, quando foi verificada a sua reprovação em seis disciplinas. A declaração apresentada para matrícula, na 6ª série, dizia apenas que a aluna fora matriculada na 5ª e que a transferência estava sendo providenciada.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Não há dúvida de que a transferência ficou retida por três anos, para que a aluna desse prosseguimento aos seus estudos. Como ela já concluiu a 8ª série, no ano próximo passado, terá que prestar exames de todas as disciplinas em que fora reprovada na 5ª série e, só depois, se aprovada, poderá receber o certificado de conclusão do ensino fundamental.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Pela adoção da medida acima exposta, fazendo-se menção deste Parecer no histórico escolar da aluna.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0044/2000

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0044/2000
SPU	Nº	99356580-8
APROVADO	EM:	07.02.2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC